

CONTRATO Nº 033/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E MODEM USB PARA CONEXÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OI MÓVEL S/A, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0233/2015 - 201500031000025.

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONSÓRCIO composto pelas empresas: **OI MÓVEL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada na SCN, Qd. 03, Bl. A – Andar Térreo – Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, **TELEMAR NORTE LESTE S/A, I S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Gal. Polidoro, 99, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, **OI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Gal. Polidoro, 99, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Tiago Troncoso Costa Chaves**, brasileiro, executivo negócio corporativo, portador da Carteira de Identidade nº 3764538 – SSP/GO e do CPF nº 891.809.501-59 e Sra. **Salma Bahia Carreiro Leite da Silveira**, brasileira, executiva mobilidade corporativo, portadora da Carteira de Identidade nº 1338246 – SSP/GO e do CPF nº 409.183.601-10, residente e domiciliados em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2015, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante termo de Homologação, conforme processo administrativo nº 0233/2015, regendo-o no que for omissivo.



SECIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA
MISTAS
GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), acesso 4G e de **modem USB** para conexão, abrangendo serviços locais e roaming nacional, em regime de comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

3.1. AD1: Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada.

3.2. AD2: Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada.

3.3. ADICIONAL POR CHAMADA (AD): Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro.

3.4. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal.

3.5. ÁREA DE REGISTRO: Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.

3.6. ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT): Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.

3.7. ASSINATURA: Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso 3G;

3.8. ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL: Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;

3.9. CÓDIGO DE ACESSO: Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;

3.10. DSL1: Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da área de atuação da CONTRATADA.

3.11. DSL2: Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da área de atuação da CONTRATADA.

3.12. ESTAÇÃO MÓVEL: Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

3.13. HABILITAÇÃO: Ativação de Estação Móvel.

3.14. PACOTE DE DADOS ILIMITADO: Pacote com valor fixo, que permite acessar a internet sem limite de tráfego de dados.

3.15. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados.

3.16. PRESTADORA: entidade que detém autorização para prestar o serviço;

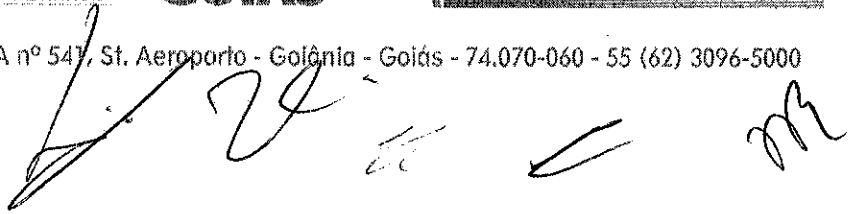
SECIMA

GOVERNO DE

GOIÁS

2

- 3.17. ROAMING:** facilidade que permite a uma Estação Móvel Visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- 3.18. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS:** Serviço através do qual se pode, por meio de aparelhos smartphones, acessar a Internet.
- 3.19. SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE:** Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso.
- 3.20. SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS):** Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.
- 3.21. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP):** entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.
- 3.22. SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS):** Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel.
- 3.23. SMARTPHONE:** entendido como um telefone móvel com funcionalidades avançadas que podem ser estendidas por meio de programas executados por seu sistema operacional.
- 3.24. TECNOLOGIA 3G (TERCEIRA GERAÇÃO):** A Tecnologia 3G (UMTS) permiti velocidades de transmissão de até 1Mbps (NOMINAL).
- 3.25. TECNOLOGIA 4G (QUARTA GERAÇÃO):** A Tecnologia 4G (LTE) permiti velocidades de transmissão de até 5Mbps (NOMINAL).
- 3.26. VC1 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 1:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro igual à área de numeração do acesso de origem da chamada.
- 3.27. VC1 Móvel/Fixo:** Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originado e terminado na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 3.28. VC1 Móvel/Fixo (Roaming):** Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming.
- 3.29. VC1 Móvel/Móvel - própria operadora:** Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.
- 3.30. VC1 Móvel/Móvel:** mesma operadora (Intragrupo): Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ.
- 3.31. VC1 Móvel/Móvel (Roaming):** Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming.
- 3.32. VC2 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 2:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME

SECIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Elicitação de Preços
Agência Goiana de HabitaçãoGOVERNO DE
GOIÁS

associado à área de registro cujo primeiro algarismo seja igual ao primeiro algarismo da área de numeração do acesso de origem da chamada.

3.33. VC3 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 3: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro cujo primeiro algarismo seja diferente do primeiro algarismo da área de numeração do acesso de origem da chamada.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

4.1. A configuração dos pacotes de dados nos acessos celulares (**LOTE 1**) deverão obedecer a seguinte configuração:

4.1.1. Fornecimento do quantitativo do LOTE 1, ITEM 2, com pacote de tráfego mínimo de 2 GB, esse serviço de comunicação de dados será utilizado em smartphones da AGEHAB;

4.1.2. Os Pacotes de dados deverão ter velocidade mínima nominal de 5 Mbps para 4G e 1Mbps para 3G. Conforme normas da ANATEL a conexão de dados deverá ter a velocidade instantânea de no mínimo, 40% do valor contratado e a velocidade média precisa no mínimo de 80% ao longo do mês. Caso a ANATEL altere essas porcentagens o mesmo deverá ser alterado. Após o uso do tráfego mínimo, a velocidade poderá ser reduzida, não sendo permitida cobrança de tráfego adicional.

4.1.3. Caso não tenha cobertura de dados em 4G, o mesmo deverá correr em 3G.

4.1.4. O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível.

4.2. Bloqueio de envio e recebimento de Envio de Mensagens Multimídia (MMS);

4.3. Bloqueio de Serviço WAP – acesso ao serviço de rede interna de informações WAP;

4.4. Os seguintes serviços deverão ser oferecidos sem ônus para a CONTRATANTE: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, , desvio de chamadas (facilidade siga-me), bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados), retorno SMS de não completamento (serviço do tipo “te ligou”) de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada.

4.5. Bloqueio de chamadas Longa Distância Internacional (LDI).

4.6. Nas ligações VC2 e VC3 será permitida a subcontratação da prestação destes serviços, nos termos do artigo 33 da Lei 8.666/93.

4.7. O sistema de gestão deverá abranger seus limites de controle ao serviço subcontratados.

4.8. Fatura única para pagamento será em nome da empresa líder do Consórcio.

4.9. A CONTRATADA não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO 4G

5.1. A configuração dos pacotes de dados nos acessos celulares (**LOTE 1**) deverão obedecer a seguinte configuração.



SECIMA
Sistema de Gestão Integrado de
Atividade e Processamento
Estruturado em Consórcio
Associativo de Empresas

GOVERNO DE
GOIÁS



5.2. São características mínimas para os modem's USB:

5.2.1. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso à Internet em alta velocidade;

5.2.2. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;

5.2.3. Tecnologia GSM;

5.2.4. A velocidade efetiva mínima do acesso 4G deverá atender as especificações da resolução vigente da ANATEL a época de prestação do serviço;

5.2.5. O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível.

5.2.6. Os locais que não possuir cobertura em 4G o serviço deverá ser atendido em 3G, em conformidade com item 11.2 do Anexo I do Edital;

5.2.7. A variação máxima da velocidade em horário de pico deverá estar de acordo com a Resolução ANATEL nº 575 de 28 de outubro 2011;

5.2.8. A velocidade do pacote de acesso terá sua velocidade reduzida após o consumo da franquia total, no entanto a CONTRATADA deverá garantir as exigências da ANATEL de qualidade de serviço;

5.2.9. A conexão deverá ser garantida através de modem USB;

5.2.10. Disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a Contratante.

5.2.11. O serviço de gestão para o LOTE 2 será única e exclusivamente para bloqueio e desbloqueio da linha telefônica celular utilizada no modem USB.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. Para efeito de contratação o objeto desta contratação foi dividido em **02 (dois) lotes** sendo:

Lote - 1 – Serviço Móvel - SMP;

Lote - 2 – Modem USB;

6.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, ao estabelecido no ato convocatório da licitação, às Instruções Normativas estabelecidas pela **ANATEL**, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** dirigida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das responsabilidades resultantes do Contrato de Concessão/Autorização assinado com a **ANATEL** e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados a **CONTRATADA** deverá:

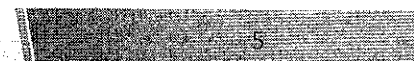
7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou



SECIMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

7.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;

7.1.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.1.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação;

7.1.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

7.1.9. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica;

7.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e exigidas na contratação;

7.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.13. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o Setor Administrativo os horários que estes efetuarão serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além de proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** execute os serviços dentro das normas e legislação em vigor, a **CONTRATANTE** deverá:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

8.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



SECIMA
SECRETARIA DE GOVERNANÇA
ADMINISTRATIVA
E DE GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS

GOVERNO DE
GOIÁS



- 8.1.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão ser interrompidos;
- 8.1.6. Emitir, por intermédio do Administrador do Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 8.1.7. Tornar disponível a rede interna, ambiente e instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 8.1.8. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, relativamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.9. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

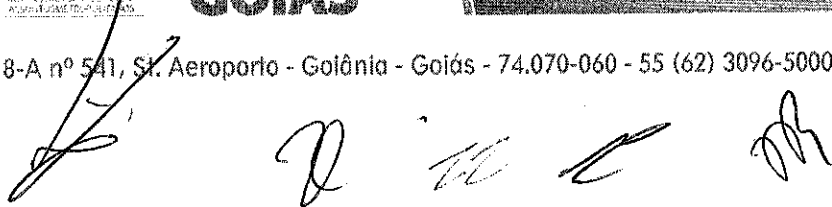
9.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 275.700,00 (duzentos e setenta e cinco mil e setecentos reais), já inclusos todos os impostos, contribuições fiscais, encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos, e demais despesas diretas e indiretas em decorrência deste Contrato.

9.2. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

LOTE 01 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL R\$	VALOR POR 30 MESES R\$
1	Assinatura do acesso	Assinatura	50	12,90	645,00	19.350,00
2	Serviço de comunicação de dados com Tecnologia 4G – Pacote de tráfego mínimo de 2 GB, com velocidade nominal de 5Mbps	Assinatura	20	69,90	1.398,00	41.940,00
3	Assinatura tarifa zero intra-grupo local	Assinatura	50	12,90	645,00	19.350,00
4	Ligações VC1 Móvel/Móvel - Própria Prestadora	Minutos	3.000	0,15	450,00	13.500,00
5	Ligações VC1 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	Minutos	5.000	0,30	1.500,00	45.000,00
6	Ligações VC1 Móvel/Fixo	Minutos	1.000	0,15	150,00	4.500,00

SECIMA

GOVERNO DE

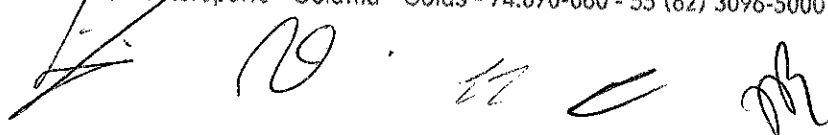
GOIÁS


7	Ligações VC1 Móvel/Móvel Roaming - Própria Prestadora	Minutos	500	0,15	75,00	2.250,00
8	Ligações VC1 Móvel/Móvel Roaming - Outra Prestadora	Minutos	500	0,30	150,00	4.500,00
9	Ligações VC1 Móvel/Fixo Roaming	Minutos	500	0,15	75,00	2.250,00
10	Ligações VC2 Móvel/Móvel - Própria Prestadora	Minutos	500	0,50	250,00	7.500,00
11	Ligações VC2 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	Minutos	1.000	0,95	950,00	28.500,00
12	Ligações VC2 Móvel/Fixo	Minutos	200	0,50	100,00	3.000,00
13	Ligações VC2 Móvel/Móvel Roaming - Própria Prestadora	Minutos	500	0,50	250,00	7.500,00
14	Ligações VC2 Móvel/Móvel Roaming - Outra Prestadora	Minutos	300	0,95	285,00	8.550,00
15	Ligações VC2 Móvel/Fixo Roaming	Minutos	200	0,50	100,00	3.000,00
16	Ligações VC3 Móvel/Móvel - Própria Prestadora	Minutos	300	0,50	150,00	4.500,00
17	Ligações VC3 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	Minutos	100	0,95	95,00	2.850,00
18	Ligações VC3 Móvel/Fixo	Minutos	100	0,50	50,00	1.500,00
19	Ligações VC3 Móvel/Móvel Roaming - Própria Prestadora	Minutos	100	0,50	50,00	1.500,00
20	Ligações VC3 Móvel/Móvel Roaming - Outra Prestadora	Minutos	100	0,95	95,00	2.850,00
21	Ligações VC3 Móvel/Fixo Roaming	Minutos	50	0,50	25,00	750,00
22	Ligações recebidas na Região da Prestadora - AD1	Chamada	200	0,00	0,00	0,00
23	Ligações recebidas fora da Região da Prestadora - AD2	Chamada	100	0,00	0,00	0,00
24	Ligações recebidas na Região da Prestadora - DSL1	Minutos	150	0,00	0,00	0,00
25	Ligações recebidas fora da Região da Prestadora - DSL2	Minutos	150	0,00	0,00	0,00
26	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minutos	60	0,15	9,00	270,00
27	SMS - Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	500	0,20	100,00	3.000,00
28	Escolha de número	Unidade	50	0,00	0,00	0,00
29	Portabilidade	Unidade	50	0,00	0,00	0,00
30	Serviço de Gestão	Unidade	50	3,90	195,00	5.850,00
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)					7.792,00	
VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)					233.760,00	


 SECIMA
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 GOV. DE GOIÁS

 GOVERNO DE
GOIÁS


Agência Goiana de Habitação S/A - Rua 18-A nº 541, St. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 - 55 (62) 3096-5000



TOTAL 30 MESES (por extenso): Duzentos e trinta e três mil setecentos e sessenta reais.

LOTE 02 - ACESSO 4G						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL R\$	VALOR POR 30 MESES R\$
1	Modem USB	Unidade	20	Comodato		
2	Assinatura para acessos de tecnologia 4G com transmissão de dados (Pacote de Tráfego mínimo de 10 GB), com velocidade nominal de 5Mbps	Assinatura	20	69,90	1.398,00	41.940,00
3	Serviço de Gestão	unidade	20	0,00		0,00
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)						1.398,00
VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)						41.940,00
TOTAL 30 MESES (por extenso): Quarenta e um mil novecentos e quarenta reais.						

9.3. Os valores contratados são fixos, admitindo-se a repactuação e ou revisão do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta vencedora da licitação, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

9.4. A repactuação, somente será admitida em período inferior a um ano, em face de alterações de valores de itens integrantes da composição de custos, determinadas por normas e disposições legais supervenientes, a incidirem no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A despesa decorrente da presente licitação no presente exercício correrá à conta de Recursos próprios da AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

11.2. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

11.3. A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, terá tarifação mínima de 30 segundos e após deverá ser efetuada em décimo de minuto;

11.4. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.



SECIMA
 SECRETARIA DE GOVERNANÇA
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 Rua 18-A nº 54, St. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 - 55 (62) 3096-5000

GOVERNO DE
GOIÁS



[Handwritten signatures and initials]

11.5. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.5.1. A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial;

11.5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela **CONTRATANTE** do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

11.5.2.1. Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego de saída;

11.5.2.2. Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;

11.5.2.3. Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar (Opcional);

11.5.2.4. Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;

11.5.2.5. Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ (Opcional);

11.5.2.6. Bloqueio de ligações originadas, que permita a **CONTRATANTE** fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;

11.5.2.7. Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.

11.5.3. A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço, caso não utilize das prerrogativas do artigo 33 da Lei 8.666/93;

11.5.4. Incube à **CONTRATADA** fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço nas localidades de cobertura excetuando-se casos de cobertura indoor.

11.5.5. A contratante estará isenta do pagamento de taxa para escolha de número de acesso/portabilidade, caso o serviço seja necessário.

11.6. A Contratada deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7(sete) dias por semana, observando-se os seguintes níveis de acordo de serviços:

11.6.1. Voz está totalmente inoperante (não faz e não recebe ligações), até 24 horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo.

11.6.2. Voz parcialmente inoperante (não faz e não recebe um tipo de chamada (LDN, local, etc)), até 48 horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo.

11.6.3. Dados está totalmente inoperante, até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo.

11.6.4. Dados parcialmente inoperante, até 48 (quarenta e oito) horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo.

11.6.5. Demais problemas de voz e dados, até 5 (cinco) dias uteis, conforme Resolução da Anatel nº 575, SMP 13, Art. 32.

11.6.6. A **CONTRATADA** deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela **CONTRATANTE** como Gestores do Contrato, podendo ser mais de uma pessoa.



SECIMA
SECRETARIA DE GOVERNANÇA
E INOVAÇÃO

GOVERNO DE
GOIÁS

10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

12.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, em língua portuguesa falada no Brasil, 24 horas por dia, sete dias por semana;

12.3. Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá negociar com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal no período de maior movimento (PMM) de no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) dos casos, conforme disciplina a Resolução da **ANATEL** nº 575 de 28 de outubro 2011;

12.5. Devem ser consideradas as tentativas de originar chamadas para Código de Acesso associado tanto à Área de Registro do usuário quanto para fora desta.

12.6. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Completamento (SMP4).

12.7. Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$SMP4 = (A / B) * 100$$

onde:

SMP4: indicador Taxa de Completamento;

A: Número total de chamadas originadas completadas, em cada PMM, no mês;

B: Número total de tentativas de originar chamadas, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês.

12.8. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.9. Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Relacionamento, Setor de Atendimento e/ou Venda e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês (Conforme Resolução **ANATEL** nº 575 de 28 de outubro 2011);

12.10. A quantidade de chamadas interrompidas por queda da ligação na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, deve ser inferior a 2% (dois por cento).

12.10.1. Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$SMP7 = (A / B) * 100$$

onde:

SMP7: Indicador Taxa de Queda de Ligações (SMP7).

A: número total de chamadas interrompidas por queda de ligação, em cada PMM, no mês;

B: número total de chamadas completadas, em cada PMM, no mês.



SECIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS



12.11. As tentativas de conexão destinadas a Conexão de Dados utilizando a rede do SMP, no PMT, devem ser estabelecidas em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, no mês.

12.11.1. Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$\text{SMP8} = (A / B) * 100$$

onde:

SMP8: indicador Taxa de Conexão de Dados (SMP8).

A: número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês;

B: número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados, em cada PMT, no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COBERTURA

13.1. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado de Goiás e garantir roaming em todo território nacional.

13.2. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G em todas cidades com mais de 500 mil habitantes e até 31 de dezembro de 2015 em todas cidades com mais de 200 mil habitantes, conforme resolução na ANATEL.

13.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 3G no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos municípios que possuem cobertura para a tecnologia supramencionada no Estado de Goiás com alguma operadora.

13.4. Nos municípios que não possuir cobertura para 4G, deverá ser oferecida cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G.

13.5. A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas nos itens acima;

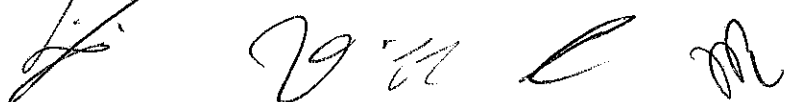
13.6. A CONTRATADA deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da CONTRATANTE, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços porventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

13.7. A cobertura de que trata o item acima deste termo deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA E HABILITAÇÃO

14.1. Todos os equipamentos descritos nesse edital deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato para verificação das especificações técnicas;

14.2. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento dos modens USB, juntamente com os *SIM Cards* que acompanham esses equipamentos;



14.3. A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados no item 5 do TR através do serviço de suporte e que somente sejam possíveis de configuração pela própria **CONTRATADA**.

14.4. Todos os *SIM Cards* dos acessos celulares deverão possibilitar a tecnologia 4G e 3G.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPARO E SUBSTITUIÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados no **LOTE 2, item 1** que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

15.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** dentro do prazo de entrega estipulado, 5% dos chips e 5% de modem's USB para acessos 4G, sem ônus adicional. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo, quando o percentual referido for inferior a uma unidade;

15.1.2. Os chips entregues com os dispositivos reservas deverão estar desativados podendo posteriormente, ser feita a vinculação com qualquer uma das linhas do contrato, após registro e autorização da Central de Atendimento da **CONTRATADA**;

15.1.3. Os modems que apresentarem problemas no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento do equipamento, deveram ser trocados pela **CONTRATADA**. Após esse prazo a garantia será fornecida pelo fabricante, mediante laudo da assistência técnica;

15.1.4. Em caso de perda, roubo, furto e extravio do Modems USB a **CONTRATADA** devera repor, mediante boletim de ocorrência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da comunicação da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá cobrar em fatura telefônica o valor real do Modems USB, conforme Nota Fiscal do equipamento em Comodato com a **CONTRATANTE**;

15.1.5. A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir os *SIM Cards* utilizados nos celulares da **CONTRATANTE**, quando estes apresentarem defeito e /ou em caso de extravio ou perda, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento das despesas será mensal, através de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Estadual nº 18.364 de 10/01/2014, a(s) Adjudicatária(s) deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, antes do dia do vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos de Serviço Telefônico Móvel, aprovado pela Resolução **ANATEL** nº 477/2007;



SECIMA
11-11-2014 15:00:00
11-11-2014 15:00:00
11-11-2014 15:00:00
11-11-2014 15:00:00

GOVERNO DE
GOIÁS

13

16.2. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.

16.3. A **AGEHAB** poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço Móvel, aprovado pela **ANATEL**.

16.4. Contestado o débito objeto na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para paga na data nesta aprazada.

16.5. Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960 de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações;

16.6. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

16.7. Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

16.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados na seguinte forma:

a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

b) juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

18.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **AGEHAB**, as seguintes penalidades:

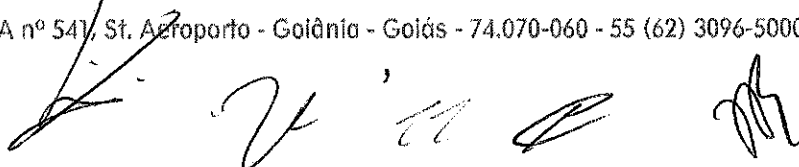
a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

SECIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
GOV. DE GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS

14



Administração

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a AGEHAB;

18.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do **CADFOR**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

18.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.4. Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Edital e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93.

18.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGEHAB, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº. 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.



SECIMA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E OBRAS
GOV. GONÇALVES
RUA 18-A Nº 541 - ST. AEROPORTO - GOIÂNIA - GOIÁS - 74.070-060

GOVERNO DE
GOIÁS



19.2. Este Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93; podendo ser:

a) unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

b) por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

19.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

20.2. O reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

20.3. Os reajustes devem ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente instrumento será publicado pela **AGEHAB**, em resumo, no Diário do Estado de Goiás, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Goiânia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SECIMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
GOIÁS

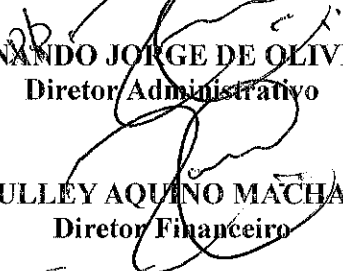
GOVERNO DE
GOIÁS



E, por estarem assim justa e pactuadas, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, 20 de julho de 2015.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

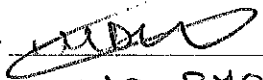

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


TIAGO TRANCOSO COSTA CHAVES
Consórcio: OI Móvel S/A, Telemar Norte Leste S/A e OI S/A
Contratada


SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
Consórcio: OI Móvel S/A, Telemar Norte Leste S/A e OI S/A
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 010.840.921-32

2 - Bruna Fernandes
CPF: 102.505.201-22


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
ASJUR - AGEHAB